



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 197/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020PE
PROCESSO ANUAL Nº 021/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS E A EMPRESA J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA ME. CNPJ: 84.972.926/0001-39.

I - **CONTRATANTES:** " **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Rui Barbosa n.º02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.675.755/0001-02 doravante denominada **CONTRATANTE/** e a empresa **J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Paulo Brugin, 251- Jd. bela Suíça Cambé/PR, 963- Afritos, inscrita no CNPJ/MF nº 84.972.926/0001-39, Inscrição Estadual nº 027303322 e Inscrição Municipal nº 310.060-0.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Walney da Silva de Paula Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o representante, o Sr. João Ribeiro de Souza portadora do RG: 3.988.431-3 e CPF: 362.425.0009-49, brasileira, residente e domiciliada Rua Paulo Brugin, 251- Jd bela Suíça Cambé/PR, 963- Afritos

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório, gerado pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**, Nº 846797 licitações-e, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL PERMANENTE** com o intuito de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Palmeiras/BA**, em quantidades, qualidades e especificações contidas no ato convocatório, acima referido, e seus anexos, e da proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste contrato é o de **EXECUÇÃO SUCESSIVA**, em consonância com a estimativa de consumo especificada no **ANEXO I**, do ato convocatório, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

2.2 - O fornecimento do produto, objeto deste contrato, se procederá mediante entrega imediata, **por um período médio de 04 (quatro) meses**, para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Ordem de Compra do Setor de Compras, bem como com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

JOAO RIBEIRO DE
SOUZA:36242500949

Assinado de forma digital por JOAO
RIBEIRO DE SOUZA:36242500949
Dados: 2020.12.23 11:06:06 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

2.3 - O fornecimento dos produtos será de acordo com a solicitação do setor interessado, obedecidas às formalidades próprias tanto para o fornecimento como para o recebimento, contendo sempre assinatura do responsável.

CLÁUSULA 3ª -DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de até 31 de março de 2021 conforme a seguir indicado, podendo ser prorrogado caso haja necessidade ou ainda rescindido a qualquer tempo.

3.1.1 - Início: 14/12/2020 Término: 31/03/2021

CLÁUSULA 4ª -DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 18.788,00 (dezoito mil setecentos e oitenta e oito reais)**

4.2 - Os elementos que compõem o cálculo do referido custo são representados pelos preços contidos no lance adjudicado na Sessão do Pregão Presencial em 23/11/2020, que passa a constituir parte integrante deste para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 5ª -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UO 05 – Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO : 2034 – Gerenciamento das Ações do programa de Atenção Básica- PAB
AÇÃO : 2037 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- FMS
ELEMENTO DESPESA 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
FONTE 9214/6102/9223

5.1 - As despesas e obrigações oriundas do presente contrato correrão à conta da correrá à conta da (s) seguinte (s) dotaç (ões) do orçamento vigente:

CLÁUSULA 6ª -DO REAJUSTE E Da ALTERAÇÃO do PREÇO

6.1 - Os preços dos produtos, objeto do presente contrato, têm por base o lance apresentado pela CONTRATADA em 31/11/2020, na Sessão do Pregão Presencial.

6.2 - Os preços ajustados são finais, definitivos e **IRREAJUSTÁVEIS**, neles estando inclusos todos os encargos e tributos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações assumidas.

6.3 - O preço do presente contrato poderá ser **ALTERADO**, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses expressamente previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

6.4 - Também poderá ser alterado, o presente contrato, na hipótese do parágrafo quinto do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

JOAO RIBEIRO DE
SOUZA:36242500949

Assinado de forma digital por JOAO RIBEIRO
DE SOUZA:36242500949
Dados: 2020.12.23 11:06:18 -03'00

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS - ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CLÁUSULA 7ª -DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 - Os produtos, objeto do presente contrato; deverão ser entregues parcelados, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias após a solicitação, durante o horário comercial, na Secretaria de Saúde do Município de Palmeiras/BA. Conforme ordem de fornecimento/solicitação.

7.2 - Os materiais, objeto do presente contrato, serão entregues pela CONTRATADA, conforme cronograma do Setor de Compras, segundo forma, prazos e condições especificados no Edital, que faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e o seguinte:

7.2.1 - De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos ou materiais, objeto do presente contrato, serão os bens recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

7.2.1.1 - Em se tratando de medicamento importado, deverá ser apresentado ensaio completo de controle de qualidade do (s) lote (s) a ser (em) fornecido (s), emitido (s) no Brasil, conforme artigo 2º, parágrafo 1º da Portaria ANVISA nº185 de 08 de março de 1999.

7.2.2 - Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e se a CONTRATADA cumpriu todas as suas obrigações especificadas na CLÁUSULA 10ª deste instrumento, sobretudo, as constantes do subitem 10.1.13.

7.2.3 - Aprovando o material recebido, após as verificações necessárias, a Administração ou a comissão responsável o receberá em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-los nos itens necessários.

7.2.4 - Encontrando irregularidades, a Administração ou a comissão responsável fixará prazo para a CONTRATADA promover as correções necessárias, sob pena de serem os bens rejeitados e devolvidos à CONTRATADA, no estado em que se encontrem.

7.2.5 - Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pela CONTRATADA e após nova verificação realizada pela Administração, pelo servidor encarregado, ou pela comissão responsável.

7.3 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

7.4 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação

JOAO RIBEIRO DE SOUZA:36242500949

Assinado de forma digital por JOAO RIBEIRO DE SOUZA:36242500949
Dados: 2020.12.23 11:06:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
SISTEMA AUTOMÁTICO DE REGISTRO DE ASSINATURAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21.

de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, no edital e neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão devidos em contraprestação aos produtos efetivamente fornecidos e entregues, e serão efetuados mediante cheque ou crédito em conta corrente da CONTRATADA, produzindo, o depósito bancário correspondente, os efeitos jurídicos de quitação da parcela devida.

8.2 - O pagamento, referente aos medicamentos entregues, objeto do presente contrato, deverá ser efetuado até 28 (vinte e oitos) dias úteis após a entrega dos medicamentos e apresentação da Nota Fiscal.

8.2.1 - Certificação pelo (s) representante (s) (ou comissão responsável) da Administração do **recebimento definitivo** de todos os medicamentos especificados na FATURA / NOTA FISCAL, através de **termo circunstanciado**, assinado pelas partes.

8.2.2 - O contratante deverá, nos termos da legislação aplicável, emitir a NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como, nos casos de Fatura / Nota fiscal (1ª e 2ª vias) devidamente certificada;

8.3 - O pagamento referido nesta cláusula **não** será devido até que a CONTRATADA apresente todos os documentos especificados no item 8.2; e o prazo somente começará a correr a partir do momento em que a CONTRATADA apresentar todos os respectivos documentos.

8.4 - Optando por pagamento através de depósito bancário, o mesmo será efetuado por meio de depósito, em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil agência 0768-4 conta corrente n.º 42.841-8.

8.5 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, indicado no item anterior, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

8.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo edital de licitação.

JOAO RIBEIRO DE
SOUZA:36242500949

Assinado de forma digital por JOAO
RIBEIRO DE SOUZA:36242500949
Dados: 2020.12.23 11:06:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - ESTADO DA BAHIA
SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

9.1.2 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados ao SMS ou a terceiros, pelo próprio contratado, por seus prepostos ou empregados.

9.1.4 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos medicamentos, objeto do presente contrato, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

9.1.5 - Garantir a boa qualidade dos medicamentos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer medicamento entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar qualquer adulteração ou vício.

9.1.6 - Zelar e garantir a boa qualidade dos medicamentos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

9.1.7 - Atender prioritariamente os pedidos emergenciais do Setor de Compras, bem como da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.8 - Cumprir, rigorosamente, toda a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei Federal n.º 6.360/76, no Decreto Federal n. 79.094/77, na Lei Federal n.º 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM de 29/05/98 do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de 30/10/98 do Ministério da Saúde.

9.1.9 - Cumprir, rigorosamente, todas as exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de seguros.

9.1.10 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos medicamentos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o medicamento;

9.1.11 - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.

9.1.12 - Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

9.1.13 - Entregar os medicamentos observando o seguinte:

9.1.13.1 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

JOAO RIBEIRO DE SOUZA:36242500949

Assinado de forma digital por JOAO RIBEIRO DE SOUZA:36242500949
Dados: 2020.12.23 11:06:51 -03'00'

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 - Palmeiras - Bahia - CEP: 44.000-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

9.1.13.2 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias

9.1.13.3 - No caso de soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria n.º 500, de 09 de outubro de 1997.

9.1.13.4 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução n.º 046, de 18 de maio de 2000.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - além das demais obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o Município:

10.1 - Manter um representante ou comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.2 - Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

10.3 - Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, assim como no presente instrumento.

10.4 - Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, o(s) servidor(es) ou comissão autorizado(s) a requisitar os produtos.

10.5 - Fazer à CONTRATADA, formalmente e por escrito, os pedidos de fornecimento e entrega dos medicamentos, nas quantidades desejadas.

CLÁUSULA 11ª DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 - São prerrogativas da Prefeitura Municipal de Palmeiras, bem como da Secretaria Municipal de Saúde todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

11.1.1 - Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2 - Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

11.1.3 - Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo a SMS, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª DAS PENALIDADES

JOAO RIBEIRO DE
SOUZA:36242500949

Assinado de forma digital por JOAO
RIBEIRO DE SOUZA:36242500949
Dados: 2020.12.23 11:07:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - ESTADO DA BAHIA
SISTEMA DE REGISTRO DE ASSINATURAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Palmeiras / Secretaria Municipal de Saúde, poderá aplicar à CONTRATADA, em conformidade com o previsto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, qualquer uma das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Prefeito, Comissão de Licitação ou Secretário Municipal de Saúde, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

12.1.2 - A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da legislação aplicável.

12.1.5 - A penalidade estabelecida na letra "d" do item 12.1 poderá ser aplicada, desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista; e a reabilitação poderá ser requerida pela CONTRATADA após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no valor de:

- a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura do serviço não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura do serviço não cumprido, quando superior a 30 (trinta) dias de atraso;

12.3 - As multas previstas nesta cláusula não impedem que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato e na lei.

12.4 - As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

CLÁUSULA 13ª DA RESCISÃO

**JOAO RIBEIRO DE
SOUZA:36242500949**

Assinado de forma digital por JOAO
RIBEIRO DE SOUZA:36242500949
Dados: 2020.12.23 11:07:12 -03'00'

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

13.1 - Poderá a Prefeitura Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

13.3 - A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante, autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 14ª DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou sub-contratar total ou parcialmente o objeto do presente contrato, sem autorização da contratante.

CLÁUSULA 15ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 004/2020PE, realizada com fundamento da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, cujo resultado foi homologado na data de 04/11/2020 e publicado no diário oficial do município, e baseado na autorização constante no Processo Administrativo n.º 130/2020, bem como nas disposições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, e nas condições da PROPOSTA vencedora, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

15.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4 - A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA 16ª DA PUBLICAÇÃO

**JOAO RIBEIRO DE
SOUZA:36242500949**

Assinado de forma digital por
JOAO RIBEIRO DE
SOUZA:36242500949
Dados: 2020.12.23 11:07:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

16.1 - Em conformidade com o disposto no § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, o extrato deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município – por conta e ônus da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 20 dias após sua assinatura.

CLÁUSULA 17ª -DO FORO


17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de PALMEIRAS – BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Palmeiras - BA, Palmeiras 14 de dezembro de 2020


JOAO RIBEIRO DE
SOUZA:362425009
49

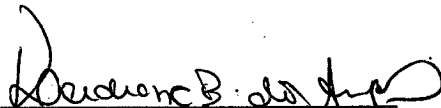
Assinado de forma digital por
JOAO RIBEIRO DE
SOUZA:36242500949
Dados: 2020.12.23 10:25:14
-03'00'


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.675.755/0001-02
Walney da Silva de Paula
Sec. Municipal de Saúde
Contratante

J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA
CNPJ: 89.972.926/0001-39
Rep. João Ribeiro de Souza
CPF: 362.425.009-49
contratada

Testemunhas:



RG: 143096483


RG: 035029295-93

Visto

Juliana Gama de Souza Moura
OAB Nº 64615

Publicado em: / /2020


Secretária Municipal de Administração




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 197/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020PE
PROCESSO ANUAL Nº 021/2020


ITEM	MATERIAL	QUAN T./ ANO	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Raios-X Odontológico Periapical –Coluna MóvelBraço articulável com movimentação vertical e horizontal, proporcionandomovimentos suavee facilidade de posicionamento.Base totalmente construída em ferro fundido, garantindo maior estabilidade no deslocamento do aparelho.Rodas confeccionadas em acrílico de alta resistência, com freio para travamento, garantindo maior funcionalidade.220 volts	UND	03	R\$ 4.829,67	R\$ 14.489,00
9	Odontológico, tipo jato bicarbonato e ultrassom, aspecto físico motor de bancada, material corpo plástico abs, indicação periodontia/ endodontia/prótese/dentística, fonte elétrica, instalação ponto de energia, componentes adicionais bomba peristáltica/ reservatório p/ líquido/pedal, componentes 2 peças de mão, 3 ponteiras	UND	03	R\$ 1.433,00	R\$ 4.299,00

R\$ 18.788,00

Palmeiras - BA, 14 de dezembro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.675.755/0001-02
Walney da Silva de Paula
Sec. Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:


RG: 5436812483

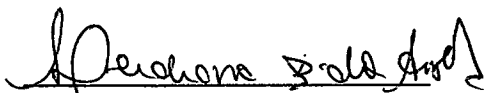
Visto

Juliana Gama de Souza Moura
OAB Nº 64615

JOAO RIBEIRO DE
SOUZA:36242500949

Assinado de forma digital por
JOAO RIBEIRO DE
SOUZA:36242500949
Dados: 2020.12.23 10:25:27 -03'00'

J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA
CNPJ: 89.972.926/0001-39
Rep. João Ribeiro de Souza
CPF: 362.425.009-49
contratada


RG: 055029895-87

Publicado em: / /2020


Secretária Municipal de Administração